



4667278



00135.212399/2024-20



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos
Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas

RELATÓRIO

Processo nº 00135.212399/2024-20

Interessado(s):

Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos / Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas

Assunto: AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS - EDITAL Nº 05/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO

PROGRAMA TEMÁTICO: "5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES"

OBJETO:

1. Seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos/Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos de Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, por meio da formalização de Termo de Colaboração, cujo objeto é a cooperação mútua entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada pelo presente edital para a implantação e gestão do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Rio de Janeiro por um período de 36 (trinta e seis) meses.

AVALIAÇÃO:

2. Segundo o Artigo 2º da Portaria nº 28, de 03 de dezembro de 2024 (4655496), a Comissão de Seleção é composta pelos seguintes membros:

I - Letícia Souto Pantoja - Siape nº 01710213

II - Sueli Francisca Vieira - Siape nº 3144640

- III - Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli - Siape nº 1328985
- IV - Sheila Silva de Oliveira - Siape nº 18780725
- V - Candida de Souza - Siape nº 1669132

3. Foi apresentada por meio da Plataforma Transferegov uma proposta, sendo esta submetida para análise desta Comissão de Seleção, unidade colegiada destinada a analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil nos termos da Portaria nº 28, de 03 de dezembro de 2024 (4655496).

4. Com a instauração dos trabalhos a comissão realizou conferência da proposta apresentada verificando se atendia aos requisitos mínimos indicados nos itens 5.1 e 5.2 do referido Edital:

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou

cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

n) possuir conhecimento, atuação e reconhecimento comprovado em direitos humanos e proteção a defensores de direitos humanos;

o) comprovar sua capacidade técnica, com o objetivo de mitigar riscos associados à implementação do programa de proteção, o que inclui riscos na gestão financeira, operacionais e na garantia do sigilo e da segurança das pessoas acompanhadas pelo programa de proteção;

p) comprovar participação pelo período mínimo de 2 (dois) anos, em âmbito estadual e nacional, em fóruns, grupos de trabalho, campanhas e/ou conselhos de direitos com temática relacionada aos direitos humanos; e

q) atender a todos os requisitos contidos no Plano de Trabalho apresentado no modelo previsto no anexo deste Edital, realizando os ajustes das diligências que possam ser solicitadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de

inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. Após análise dos documentos, foi verificado que a proposta apresentada não atende aos requisitos mínimos previstos em Edital, no que se refere ao item 5.1, alínea d) "possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ". Assim, restou prejudicado o julgamento da proposta de acordo com critérios de classificação apresentados no item 7.5.4 do Edital.

CONCLUSÃO:

6. Após avaliação da proposta, de acordo com os critérios elencados no EDITAL Nº 05/2024, esta Comissão de Seleção informa que a proposta não atende aos requisitos mínimos previstos em edital.

Atenciosamente,

LETÍCIA SOUTO PANTOJA

Servidora da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, membro da Comissão de Seleção

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos membro da Comissão de Seleção

FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI

Diretor de Defesa dos Direitos Humanos, membro da Comissão de Seleção

SHEILA SILVA DE OLIVEIRA

Servidora da Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, membro da Comissão de Seleção

CANDIDA DE SOUZA

Servidora da Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli, Diretor(a) de Defesa dos Direitos Humanos**, em 09/12/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Souto Pantoja, Coordenador(a)**, em 09/12/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Silva de Oliveira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/12/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Francisca Vieira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, em 10/12/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4667278** e o código CRC **6B5FFBE6**.